# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.446

## De 12 de março de 2008.

***Estende aos Servidores municipais abaixo os efeitos da Lei nº Municipal nº 1.173/96.***

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender administrativamente aos servidores municipais Débora Pereira de Souza, Sonia Maria Firmino Veloso, todos de cargo efetivo, que pleitearam seus direitos no Juizo da Comarca de Tombos, processo Judicial nº 069206001547-0, os efeitos gerados pela Lei Municipal nº 1.173 de 13/12/96, na conformidade das planilhas de cálculos anexas, no valor de R$ 7.799,43 ( sete mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos ) e R$ 8.179,56 ( oito mil cento e setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos ), respectivamente, num total de R$ 15.978,99 ( quinze mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos ).

**Art. 2º** - O pagamento dos montantes a que se referem o art. 1º desta Lei, serão pagos em 60 ( sessenta ) parcelas mensais, respectivamente, a cada servidor

**Art. 3º** - O pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% ( vinte por cento ) da responsabilidade dos credores, no total de R$ 3.195,79 ( três mil cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos ) serão deduzidos do montante referido no art. 1º deste projeto de lei, serão pagos aos patronos dos credores em 10 ( dez ) parcelas de R$ 319,57 ( trezentos e dezenove reais e cinqüenta e sete centavos ), mensalmente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual de cada um dos exercícios em que ocorrer.

**Parágrafo único.** O saldo devedor será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar do pagamento da primeira parcela, pela variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 5º** - As custas judiciais são da responsabilidade dos credores.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de março de 2008.

PUBLICADO
Em 12 / 03 / 08

**IVAN CARLOS DE ANDRADE**
**Prefeito Municipal**